

TABELA D-4

De	Para	Por Cabeça km	Cr\$
De 0 a 100 km	0,60
De 101 a 200 km	0,30
De 201 a 300 km	0,30
De 301 a 400 km	0,30
De 401 a 500 km	0,30
De 501 a 600 km	0,20
De 601 a 700 km	0,18
De 701 a 800 km	0,16

TABELA D-4-A

As mesmas bases da tabela D-4 com 50% de abatimento

TABELA D-5

Sem alteração

TABELA D-6

Sem alteração

TABELA D-7

De	Para	Por Cabeça km	Cr\$
De 0 a 100 km	0,50
De 101 a 200 km	0,50
De 201 a 300 km	0,80
De 301 a 400 km	0,27
De 401 a 500 km	0,20
De 501 a 600 km	0,18
De 601 a 700 km	0,18
De 701 a 800 km	0,18

TABELA D-7-A

As mesmas bases da tabela D-7 com 50% de abatimento

TABELAS C-1, C-2 e C-3

De	Para	Por Tonelada km	Cr\$
De 0 a 100 km	1,26
De 101 a 200 km	1,80
De 201 a 300 km	1,62
De 301 a 400 km	1,44
De 401 a 500 km	1,26
De 501 a 600 km	1,08
De 601 a 700 km	0,90
De 701 a 800 km	0,72

TABELA C-4

De	Para	Por Tonelada km	Cr\$
De 0 a 100 km	1,76
De 101 a 200 km	1,70
De 201 a 300 km	1,55
De 301 a 400 km	1,45
De 401 a 500 km	1,30
De 501 a 600 km	1,10
De 601 a 700 km	0,99
De 701 a 800 km	0,88

TABELA C-5

De	Para	Por Tonelada km	Cr\$
De 0 a 100 km	1,64
De 101 a 200 km	1,60
De 201 a 300 km	1,50
De 301 a 400 km	1,40
De 401 a 500 km	1,20
De 501 a 600 km	1,00
De 601 a 700 km	0,90
De 701 a 800 km	0,80

TABELA C-6

De	Para	Por Tonelada km	Cr\$
De 0 a 100 km	1,50
De 101 a 200 km	1,46
De 201 a 300 km	1,30
De 301 a 400 km	1,10
De 401 a 500 km	1,00
De 501 a 600 km	0,90
De 601 a 700 km	0,80
De 701 a 800 km	0,70

TABELA C-7

De	Para	Por Tonelada km	Cr\$
De 0 a 100 km	1,40
De 101 a 200 km	1,20
De 201 a 300 km	1,16
De 301 a 400 km	1,00
De 401 a 500 km	0,80
De 501 a 600 km	0,70
De 601 a 700 km	0,60
De 701 a 800 km	0,50

TABELA C-8

De	Para	Por Tonelada km	Cr\$
De 0 a 100 km	1,30
De 101 a 200 km	1,06
De 201 a 300 km	0,90
De 301 a 400 km	0,70
De 401 a 500 km	0,60
De 501 a 600 km	0,54
De 601 a 700 km	0,48
De 701 a 800 km	0,42

TABELA C-9

De	Para	Por Tonelada km	Cr\$
De 0 a 100 km	1,400
De 101 a 200 km	0,849
De 201 a 300 km	0,680
De 301 a 400 km	0,650
De 401 a 500 km	0,540
De 501 a 600 km	0,486
De 601 a 700 km	0,432
De 701 a 800 km	0,378

TABELAS C-10, C-11, C-12, C-13 e C-14

De	Para	Por Tonelada km	Cr\$
De 0 a 100 km	1,10
De 101 a 200 km	0,85
De 201 a 300 km	0,80
De 301 a 400 km	0,60
De 401 a 500 km	0,50
De 501 a 600 km	0,45
De 601 a 700 km	0,40
De 701 a 800 km	0,35

TABELA C-15

De	Para	Por Tonelada km	Cr\$
De 0 a 100 km	1,50
De 101 a 200 km	1,46
De 201 a 300 km	1,30
De 301 a 400 km	1,10
De 401 a 500 km	1,00
De 501 a 600 km	0,90
De 601 a 700 km	0,80
De 701 a 800 km	0,70

DECRETO N.º 25.618, DE 14 DE MARÇO DE 1956

Approva novas bases de tarifas para vigorem nas linhas da Estrada de Ferro Bragançana.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do pedido pela Estrada de Ferro Bragançana, sobre a necessidade de serem reajustadas as tarifas a fim de diminuir seu atual déficit ferroviário.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas, em substituição às vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Bragançana, aprovadas pelo Decreto n.º 24.261, de 26 de janeiro de 1955.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas, além da taxa de expediente, a taxa de 6%, quota de previdência para a C.A.P., de que trata a Lei Federal n.º 2.250, de 30 de junho de 1954 e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas respectivamente a Melhoramentos e Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n.º 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n.º 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1956.

JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

FOLHA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 25.618, DE 14 DE MARÇO DE 1956

Tabela — Unidade — Base tarifária

Descrição	0-100 Km.	Cr\$
A-1 — Passageiro—km.	..	0,60
A-2 — Passageiro—km.	..	0,36
BA-1 — Tonelada—km.	..	4,05
EA-2 — Tonelada—km.	..	3,51
B-1 e B-2 — Tonelada—km.	..	6,15
B-3 — Tonelada—km.	..	2,66
B-4 — Tonelada—km.	..	2,10
D-1 e D-2 — Tonelada—km.	..	2,55
D-3 — Cabeça—km.	..	0,97
D-4 — Cabeça—km.	..	0,81
D-5 — Cabeça—km.	..	0,33
D-6 — Cabeça—km.	..	0,29
D-7 — Cabeça—km.	..	0,55
C-1, C-2 e C-3 — Tonelada—km.	..	2,00
C-4 — Tonelada—km.	..	1,92
C-5 — Tonelada—km.	..	1,80
C-6, C-7 e C-8 — Tonelada—km.	..	1,51
C-9 — Tonelada—km.	..	1,40
C-10, C-11, C-12, C-13 e C-14 — Tonelada—km.	..	1,30
C-15 — Tonelada—km.	..	1,54

Observações:

- 1) — As passagens de ida e volta, de 1.ª ou 2.ª classe, gozarão da redução de 10% sobre o dobro do preço da passagem simples.
- 2) — No cálculo dos preços das passagens, as frações de centavo até Cr\$ 0,49 serão desprezadas e arredondadas para Cr\$ 1,00 as de valor igual ou superior a Cr\$ 0,50.
- 3) — Os denominados gêneros de 1.ª necessidade, desprezados como encomenda ou carga, ficam sujeitos às tabelas gerais em que estão classificados na Paula C.G.T.
- 4) — Na base tarifária da tabela C-15 está incluída a taxa de Cr\$ 1,00 para bragança, cobrada pela E.P. Santos-Jundiaí.

DECRETO N.º 25.619, DE 14 DE MARÇO DE 1956

Dispõe sobre transferência de uma área de terra dos bens patrimoniais da Fazenda do Estado para os do Departamento de Estradas de Rodagem.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da classe dos bens patrimoniais da Fazenda do Estado, para o Departamento de Estradas de Rodagem, uma área de terras, a saber: "Uma área de terras com aproximadamente, 3.271 m² (três mil e duzentos e setenta e um metros quadrados), localizada na estrada São Paulo-Rio, tomando por referência esse sentido, confrontado pelo lado esquerdo com a Estrada de Ferro Central do Brasil, e pelo lado direito com as terras do Departamento de Presídios, Secção de Taubaté, tendo início no quilômetro 161 mais 274 m. (cento e sessenta e um mais duzentos e setenta e quatro metros), terminando no quilômetro 161 mais 639 m. (cento e sessenta e um mais seiscentos e trinta e nove metros).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-3539	Reservata e as-	
Gerência	36-2752	sinaturas	36-2724
Redação	34-5810	Publicações	36-2694
Expediente	36-7931	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Secção do Pra-		Obra	36-2596
soal	35-6183	Jornal	36-2552

Venda Avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$	1,00
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$	1,20

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$	120,00
JUSTIÇA	Cr\$	90,00

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc e para consulta de coleções de jornais

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1.956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

João Caetano Alvares Júnior
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1.956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N.º 25.620, DE 14 DE MARÇO DE 1956

Declara de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Águas e Esgotos, diversas áreas de terreno necessárias aos serviços de adução de água da Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Águas e Esgotos, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terreno situadas nas ruas Andréa Paulinetti (antiga Pai Pirá) e Guarani, no bairro do Cordeiro, 31.º Subdistrito de Ibirapuera, Município e Comarca da Capital, necessárias à passagem da 1.ª linha de gravidade de Santo Amaro, e constantes das plantas nos 769, 770, 771 e 774 do referido Departamento, que com este baixam e ficarão fazendo parte integrante deste decreto, devidamente rubricadas pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, imóveis esses que consta pertencerem a João Rivellino, Lêmora Catiani, Salvador Rivellino e Nicolino Rivellino, conforme descrição a saber:

- 1) — Área A — Terreno com benfeitoria, em forma de um quadrilátero irregular, com frente para a rua Andréa Paulinetti (antiga Pai Pirá), área essa desmembrada de outra maior, que consta pertencer a João Rivellino, cujas características seguem:
 - 1) — Linha perimétrica — Começa no ponto A-1 do alinhamento esquerdo da rua Andréa Paulinetti, antiga Pai Pirá, cívica do imóvel a desapropriar com a propriedade de Leonora Catiani, segue pela referida divisa na distância de 41,27m (quarenta e um metros e vinte e sete centímetros) até o ponto A-2 onde faz uma deflexão de 85°53' (noventa e cinco graus e cinquenta e oito minutos) à esquerda seguindo na distância de 0,73m (setenta e três centímetros) até o ponto A-3 onde faz uma deflexão de 74°50' (setenta e quatro graus e cinquenta minutos) à esquerda, seguindo na distância de 42,40m (quarenta e dois metros e quarenta centímetros) até o ponto A-4, no alinhamento esquerdo da rua Andréa Paulinetti, onde faz uma deflexão de 103°39' (cento e três graus e trinta e nove minutos) à esquerda, seguindo pelo referido alinhamento na distância de 7,49m (sete metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto A-1 onde teve início, fazendo uma deflexão à esquerda de 89°23' (oitenta e cinco graus e trinta e três minutos) com o alinhamento da rua Andréa Paulinetti.
 - 2) — Área — A superfície abrangida pela linha perimétrica acima descrita é de 169,30 m² (cento e sessenta e nove metros e trinta decímetros quadrados).
 - 3) — Divisas e confrontações — Do ponto A-1 ao ponto A-2 na distância de 41,27m (quarenta e um metros e vinte e sete centímetros) divide sucessivamente com Leonora Catiani e Salvador Rivellino; do ponto A-2 ao ponto A-3 na distância de 0,73m (setenta e três centímetros) divide com a propriedade de Osório de Castro Leite; do ponto A-3 ao ponto A-4 na distância de 42,40m (quarenta e dois metros e quarenta centímetros) divide com o remanescente da área a expropriar; do ponto A-4 ao ponto A-1 na distância de 7,49m (sete metros e quarenta e nove centímetros) confronta com a rua Andréa Paulinetti, antiga Pai Pirá.
 - 4) — Benfeitoria — Muro de fecho de alvenaria com a espessura de meio tijolo, num comprimento total de 49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) e altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) com